

LEI Nº 07, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo do Município de Júlio Borges/PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta normativa, dispondo que:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal de Júlio Borges/PI, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os cargos criados por esta Lei destinam-se ao provimento mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo.

Parágrafo único. Os cargos criados por esta Lei somente serão providos após a realização de concurso público, vedada qualquer forma de admissão que não observe o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os cargos criados por esta Lei estão descritos no ANEXO I, que dela é parte integrante, constando: denominação do cargo, número de vagas, qualificação mínima exigida, carga horária semanal e remuneração inicial.

CAPÍTULO II
DO REGIME JURÍDICO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Júlio Borges/PI e demais normas municipais aplicáveis.

Art. 5º. As atribuições dos cargos criados por esta Lei são as estabelecidas na legislação municipal vigente para os respectivos cargos ou, na ausência de

previsão específica, as que vierem a ser definidas em regulamento editado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. O provimento dos cargos criados fica condicionado à existência de dotação orçamentária suficiente e ao atendimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao limite prudencial de despesas com pessoal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os princípios constitucionais da administração pública.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Júlio Borges/PI, 21 de maio de 2026.



JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA

Prefeito Municipal de Júlio Borges/PI

Lei nº 07/2026 foi Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada nesta Chefia de gabinete aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (21/05/2026).

João Paulo Pereira e Silva
João Paulo Pereira e Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS CRIADOS
(Art. 3º da Lei nº07/2026)

Secretária de Assistência Social

CARGO / DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente social	02	Graduação Superior completa e registro no conselho de classe	30h
Psicólogo(a)	02	Graduação Superior completa e registro no conselho de classe	30h
Digitador	01	Ensino médio completo	40h
Motorista	01	Ensino médio completo e carteira de habilitação.	40h

Secretaria Municipal de Saúde

CARGO / DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico PSF	03	Nível Superior	40 h
Enfermeiro PSF	01	Nível Superior	30 h
Dentista PSF	02	Nível Superior	40 h

CARGO / DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Fisioterapeuta NASF	02	Nível Superior	30 h
Nutricionista NASF	01	Nível Superior	30 h
Psicólogo NASF	01	Nível Superior	30 h
Farmacêutico	01	Nível Superior	30 h
Tec. Enfermagem	17	Nível Técnico	30 h
Motorista de Ambulância	08	Categoria D	40 h
Auxiliar Administrativo	02	Nível Médio	40 h
Agente de Saúde	03	Nível Médio, mas Técnico	40 h
Auxiliar de Limpeza	06	Nível Médio	40 h
Tec. De vigilância em Saúde.	01	Nível Médio	40 h
Agente de Endemias	02	Nível Médio	40 h
Auxiliar de Saúde Bucal	03	Nível Médio e Curso de Auxiliar de Saúde Bucal	40 h

Secretária Municipal de Administração

CARGO / DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de Serviços Gerais	5	Ensino Médio	40h
Auxiliar Administrativo	3	Ensino Médio	40h
Motorista Cat.B	3	Ensino Médio	40h
Agrônomo	1	Ensino Superior	40h
Analista Ambiental	1	Nível Superior	40 h
Fiscal Ambiental	1	Nível Superior	40 h

Secretaria de Educação

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor de Artes	01	Licenciatura Plena em Artes, reconhecida pelo MEC.	20h
Professor de Ciências	02	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, reconhecida pelo MEC.	20h
Professor de Educação Física	01	Licenciatura Plena em Educação Física, reconhecida pelo MEC e registro ativo no CREF.	20h
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	26	Licenciatura Plena em Pedagogia, reconhecida pelo MEC.	20h
Professor de Geografia	01	Licenciatura Plena em Geografia, reconhecido pelo MEC.	20h
Professor de História	03	Licenciatura Plena em História, reconhecida pelo MEC.	20h
Professor de Inglês	01	Licenciatura Plena em Letras/Inglês, reconhecida pelo MEC.	20h
Professor de Língua Portuguesa	05	Licenciatura Plena em Língua Portuguesa, reconhecida pelo MEC.	20h
Professor de Matemática	04	Licenciatura Plena em Matemática, reconhecida pelo MEC.	20h
Auxiliar Administrativo	01	Ensino Médio Completo mais conhecimentos em informática.	40h
Auxiliar de Atividades Educacionais	16	Ensino Médio Completo, e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas.	40h
Auxiliar de Serviços Gerais	20	Ensino Fundamental Incompleto.	40h
Assistente Social	01	Curso Superior em Serviços Social, e Registro no conselho de Classe.	30h
Digitador	01	Ensino Médio Completo, mais curso de informática básica, conhecimento no pacote office (especialmente word e Excel), e o curso de digitação C/H mínimo 40h, com experiência.	40h
Motorista categoria B	01	Ensino Fundamental Incompleto (até o quinto ano do ensino fundamental I) mais CNH Cat. B	40h
Motorista de ônibus escolar categoria D	06	Ensino Fundamental Incompleto (até o quinto ano do ensino fundamental I) mais CNH Cat. D	40h
Nutricionista	01	Curso Superior em Nutrição e	30h

		registro no Conselho de Classe.	
Psicólogo	01	Curso Superior em Psicologia e registro no Conselho de Classe.	30h
Psicopedagogo	01	Curso Superior em Psicopedagogia ou Licenciatura em Pedagogia com especialização em psicopedagogia.	30h

João Paulo Pereira e Silva

JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA
Prefeito Municipal de Júlio Borges/PI